



Câmara Municipal de Campo Magro
Estado do Paraná

GABINETE DA VEREADORA CRIS DA SAÚDE

A vereadora **Cris da Saúde** que este subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, propõe o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a instalação de lixeiras em todos os pontos de ônibus do Município de Campo Magro.

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Magro a instalação de lixeiras em todos os pontos de ônibus das linhas de transporte coletivo, tanto na zona urbana como na zona rural.

Art. 2º A instalação e manutenção das lixeiras, assim como o recolhimento dos resíduos, transporte e destinação final, serão realizadas através de empresas parceiras, por meio de convênios entre estas e o Município de Campo.

Art. 3º Quando forem instalados novos pontos de ônibus, as lixeiras também devem ser instaladas.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com empresas públicas, privadas, ou entidades sociais interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras nos logradouros públicos.

Art. 5º. Fica o poder executivo autorizado a padronizar o tamanho, forma e teor do conteúdo da publicidade veiculada nos pontos de parada de ônibus do sistema de transporte coletivo de passageiros.

I. As lixeiras deverão ser instaladas de forma a não impedir o livre trânsito de pedestres.



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

II – O tamanho, cor e capacidade das lixeiras, ficam a critério do executivo, devem ser confeccionados em material resistente ao clima e duráveis, capazes de suportar as condições climáticas.

Art. 6º. A empresa contratada para a instalação e manutenção das lixeiras, poderá fazer o uso de propaganda, com exceção das propagandas elencadas no parágrafo único.

Parágrafo único: ficam vedadas propagandas contendo:

- I. Produtos fumígenos
- II. bebidas alcoólicas ou quaisquer produtos nocivos à saúde ou atentatórios à moral e aos bons costumes.
- III. Com fins eleitorais.
- IV. Revistas e publicações contendo material impróprio ou inadequado para crianças e adolescentes.

Art. 7º. O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras será feito pelo órgão competente do Poder Público, empresas parceiras e/ou recicladores.

Art. 8º. O Poder Executivo fará uma ampla campanha de esclarecimento, divulgação e conscientização sobre a aplicação desta Lei.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICATIVA

No pleno exercício de suas atribuições legais, a vereadora Cris da Saúde, que esta subscreve, ora submete à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

n.º 019/2025 que dispõe sobre a instalação de lixeiras nos pontos de ônibus das linhas de transporte coletivo, da zona urbana e rural.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instruir a população sobre questões ambientais e incentivar a separação e descarte correto de resíduos, promovendo a limpeza urbana e rural, visto que a iniciativa oferece uma solução colaborativa para o enfrentamento do problema do lixo nas ruas, resultando na redução do impacto ambiental, melhora da qualidade de vida dos moradores, preservação do meio ambiente, valorização das vias públicas, além de evitar que o lixo espalhado atraia pragas e vetores de doenças.

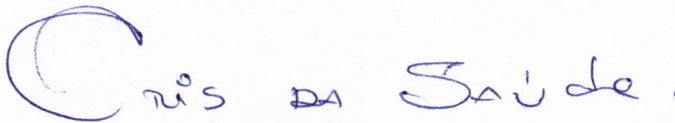
A contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos estão hoje entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas. O lixo amontoado nas áreas urbanas obstruiu as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas e provocando enchentes fluviais.

Nesse contexto, os municipais têm papel fundamental no processo de elaboração de políticas públicas que efetivamente contribuam para a preservação do meio ambiente.

Expostas às razões determinantes da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares desta casa para a aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Campo Magro, 24 de março de 2025.



CRIS DA SAÚDE

Vereadora